

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE JUSSARA PR

ACLEJU

©2018

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Academia de Letras de Jussara PR, fundada em 15 de setembro de 2017, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, que terá duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - A Academia de Letras de Jussara PR tem sede no município de Jussara PR e foro na Comarca de Cianorte e, neste Estatuto, será identificada simplesmente por **ACLEJU**.

Art. 3º - A administração da **ACLEJU** compete a um Presidente e um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral, eleitos anualmente por escrutínios secretos e reelegíveis.

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da entidade, após aprovação dos membros titulares;
- III - assinar quaisquer atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões dos membros titulares;
- IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da **ACLEJU**;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando juntamente com o Tesoureiro os documentos que envolvam a movimentação financeira;
- VI - examinar e assinar junto com o Tesoureiro os balancetes e balanços anuais;
- VII - assinar juntamente com o Secretário Geral a correspondência oficial da entidade;
- VIII - designar membros titulares para cooperar com a Presidência na representação social, quando este for convidado ou solicitado para algum evento.
- IX - delegar atribuições ao Secretário Geral e designar qualquer acadêmico para representar a entidade em solenidade a que não possa comparecer;
- X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto e de todas as resoluções aprovadas em reuniões ordinários e extraordinárias.

§ 2º - Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II - redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial;

III - redigir, assinar e expedir avisos e editais;

IV - redigir as atas e apresentá-las nas reuniões, bem como os expedientes;

V - acolher os processos de admissão de novos associados, deles fazendo adequado registro, bem como o acompanhamento da reunião mensal de admissão de novos membros;

VI - manter atualizado o registro biográfico e bibliográfico dos associados, bem como os respectivos endereços;

VII - apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas;

VIII - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IX - responder pelo cerimonial e demais atividades burocráticas;

X - cuidar das compras necessárias ao bom funcionamento da entidade;

XI - substituir o Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

§ 3º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido aos membros titulares;

V - apresentar anualmente o balanço financeiro aos membros titulares;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 4º - A Academia tem por finalidade:

I - congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão;

II - realizar estudos e pesquisas na área da literatura local e regional;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico culturais do município;

IV - promover e incentivar a cultura através da realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza cultural;

V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho cultural, relacionados aos interesses da entidade;

VI - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza do município de Jussara e região;

Parágrafo único - A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

Art. 5º - É facultado a **ACLEJU**:

I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas municipais e nacionais da área da educação e cultura que visem ao interesse da coletividade;

II - interligar, coligar ou filiar a outras organizações;

III - apoiar iniciativas de entidades afins;

IV - editar livros e demais publicações;

V - receber doações, contribuições, serviços e legados.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer tipo de discriminação com relação a cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Academia de Letras de Jussara PR compõe-se de membros efetivos e perpétuos, dos quais pelo menos 50%, residentes em Jussara e de membros denominados correspondentes de outros municípios, constituindo-se desde já membros para assinarem o presente Estatuto.

§ 1º - Só podem ser membros titulares da Academia de Letras de Jussara PR que tenham, em qualquer dos gêneros de literatura, publicado obras de reconhecido mérito ou, fora desses gêneros, livro de valor literário. As mesmas condições exigem-se para os membros correspondentes e, em ambos os critérios, a doação de dois exemplares de cada obra publicada que deverão ser entregue à ACLEJU.

§ 2º - Constituída a Academia de Letras de Jussara PR através de seus membros fundadores, será o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto; do mesmo modo serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrer no quadro dos seus membros efetivos ou correspondentes.

Art. 8º - Os associados titulares serão admitidos, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam escritores, artistas de relevo ou pessoas de notório saber ligados a movimentos culturais de comprovada relevância para o município.

§ 1º - Também poderá ser associado titular quem houver produzido trabalhos de valor literário, científico, cultural ou de pesquisa que tenha publicação em veículos de comunicação como revistas e jornais.

Art. 8º - A deliberação dos associados titulares em se desfiliar efetivará por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social.

Art.9º - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de associados titulares serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para eleições exige-se, em primeira assembleia, a maioria absoluta dos membros residentes em Jussara.

Art. 10º - Sem vênia da Academia nenhum Acadêmico tem o direito de declarar essa qualidade nos livros que publicar.

Art. 11º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 12º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem o progresso das letras e da cultura do município ou regional.

Art. 13º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, que houver, em favor da União, se antes não se resolver seja transferido a algum estabelecimento público ou outra associação nacional que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

Art. 14º - Para reforma destes estatutos, extinção da Academia e aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do **art. 13º**, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

CAPITULO III DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 15° - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de associados: Fundadores, Titulares, Correspondentes, Beneméritos, Honorários e Convidados de Honra.

I - Fundadores - Os associados efetivos que participaram da reunião de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II - Titulares - Todos quantos, preenchidos os requisitos **Art. 7° § 1°** exigidos para sua admissão, para ocuparem as cadeiras como associados efetivos.

III - Correspondentes - Destinados a pessoas físicas que exerçam atividade de reconhecido valor intelectual e que tenham residência fora do município de Jussara PR.

IV - Beneméritos - Reservado a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - Concedido a personalidades consideradas dignas desse título por sua cultura literária, científica, artística, educacional e jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura Jussarense.

VI - Convidados de Honra - Destinado às diversas personalidades por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida artística, religiosa, cívica, social, educacional e cultural do município, região ou Estado.

Art.16° - Os associados em quaisquer das categorias, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.

CAPITULO IV DOS DIREITOS

Art. 17° - São direitos dos associados titulares:

I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto;

II - votar e ser votado, de acordo com o presente estatuto;

III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões;

IV - representar a entidade em congressos e solenidades, quando designado pelo Presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata à Diretoria Executiva;

V - imprimir o título de Acadêmico nas obras que produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramático, científico, jurídico, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber o diploma ou outros acessórios como comprovação de sua condição de acadêmico;

VIII - solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito.

CAPITULO V DOS DEVERES

Art. 18° - São deveres dos associados titulares:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - cooperar com a Diretoria Executiva;

III - participar de comissões, desempenhando os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IV - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;

V - conhecer e divulgar o patrono perpétuo de sua cadeira e os ocupantes anteriores, quando falecidos;

VI - cumprir pontualmente os horários estabelecidos para as atividades gerais;

VII - comparecer às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;

VIII - doar à biblioteca pública municipal, 02 (dois) exemplares de cada obra publicada;

IX - pagar anualmente as obrigações pecuniárias fixadas pelo Conselho Geral;

X - responsabilizar por todas as despesas da sessão de posse, bem como do lançamento de obras por meio da entidade.

XI - comparecer, sempre que possível, às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° - O Estatuto, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento da **ACLEJU**.

Art. 20° - As atividades dos membros titulares, diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer provimento, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 21° - As rendas, quando houver mesmo eventualmente serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na **ACLEJU**.

Art. 33 - A **ACLEJU** poderá instituir e outorgar prêmios e condecorações, observadas as normas gerais deste Estatuto.

Art. 34 - A **ACLEJU** terá brasão, sinete, selo, colar, estandarte, bandeira, broche, divisa, hino, cor oficial, selo editorial e demais elementos simbólicos representativos, tudo de conformidade com regulamentação prevista neste Estatuto.

Art. 35 - A dissolução da **ACLEJU** só ocorrerá por decisão do Conselho Geral extraordinário reunido com 2/3 (dois terços) de seus associados titulares, especificamente convocados para esse fim, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os associados titulares, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Aprovada a dissolução, o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros, reverterá para instituição congênere de fins não econômicos, indicados pelo Conselho Geral, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jussara, 15 de setembro de 2017.

Presidente